**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 071/ 2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS)** E A EMPRESA **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME.**

**I – CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, n° 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o n° 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, com sede na cidade de Dourados/MS, na Av/Rua: Álvaro Brandão, Bairro Jardim Maracanã, CEP 79.833-260, inscrita no CNPJ sob n° 00.589.733/0001-03 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a secretário municipal de Saúde, o Flávio Galdino Da Silva, Secretário De Saúde, Portador Da CI-RG n.º000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, na cidade de Coronel Sapucaia – MS e a **CONTRATADA** pelo seu Sócio/Procurador **Ricardo Santana de Pauda**, brasileiro, solteiro, auxiliar Administrativo, RG nº 960.701 SSP/MS e CPF nº 903.494.071-34, residente e domiciliado no município de Dourados-MS, com endereço na Av/Rua: Ponta Porã, Bairro Ouro Verde, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do ***Processo de Licitação nº 044/2019***, na modalidade ***Pregão (Presencial) nº 108/2019***, tipo menor preço por itens, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 –O objeto da presente licitação é a Aquisição de MATERIAIS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, KITS DE FANTASIAS EDUCATIVAS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consoante neste edital e seus anexos quais sejam, em conformidades com as quantidades detalhadas no Termo de Referência, Anexos e Proposta de Preços, parte integrante da licitação em epígrafe..

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** | | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 28456 | KIT 1-SAÚDE-AMAMENTAÇAÕ PRÉ NATAL E PARTO: 01 ÁLBUM AMAMENTAÇAÕ; 01 ÁLBUM GRANDE DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E REPRODUTIVO; 01 BONECA DE PARTO NORMAL MORENA; 01 DVD DE CONTRACEPÇAÕ E PLANEJAMENTO FAMILIAR E REPRODUTIVO; 01 PELVE FEMININA EM TECIDO; 01 QUADRO IMANTADO; 01 RECEM NASCIDO BRANCO; 01 SEIO DE PANO MORENO; 01 SEIO NA PRANCHA MORENO.MEDIDAS: 60CMX42CMX40CM.PESO:7.700KG.GARANTIA: 01(UM) ANO, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇAÕ. INCLUSO 01 SACOLA ESPECIAL PARA TRANSPORTE. | UN | 1,00 | SEMINA EDUCATIVA | 5.690,00 | 5.690,00 |
| I | 1 | 2 | 28457 | KIT 3-SAÚDE-SAÚDE SEXUAL REPRODUTIVA: 01 ÁLBUM GRANDE DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E REPRODUTIVO; 01 ÁLBUM DE SAÚDE DA FAMILIA; 01 CONJUNTO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS; 01 DVD DE CONTRACEPÇAÕ DE EMERGÊNCIA; 01 DVD DE CONTRACEPÇAÕ E PLANEJAMENTO FAMILIAR E REPRODUTIVO; 01 ESTOJO REPRODUTOR FEMININO E MASCULINO; 01 MODELO PÉLVICO DE ACRÍLICO; 01 PÊNIS COM SUPORTE, URETRA E EJACULAÇAÕ; 01 QUADRO IMANTADO; 01 QUADRO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS. MEDIDAS: 60CMX42CMX40CM. PESO: 10,700KG. GARANTIA : 01 (UM) ANO, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇAÕ. INCLUSO 01 SACOLA ESPECIAL PARA TRASPORTE. | UN | 1,00 | NEW DIDATICA | 5.780,00 | 5.780,00 |
| I | 1 | 3 | 28461 | KIT FANTASIA EDUCATIVAS CASAL MOSQUITO DA DENGUE: 01 FANTASIA DE PELE SINTETICA NA COR PRETA, CABEÇA ESTRUTURA EM ENTRETELA COM FORMATO ARREDONDADO E DIÂMETRO APROXIMADO DE 34 CM, DUAS ANTENAS QUE MEDEM 18CM CADA ETROMBA DE APROXIMADAMENTE 68 CM; OS OLHOS SAÕ COMPOSTO POR ESFERAS DE 16 CM DE DIAMETRO EM COR ATRATIVA E PUPILAS NA COR PRETA, O MACACAÕ É CONFECIONADO EM PELE SINTETICA EM COR PRETA COM ZIPER LOCALIZADO NAS COSTAS E DUAS ASAS EM COR PRATA MEDINDO 38CM; MACACAÕ POSSUI LISTRAS QUE CARACTERIZAM O MOSQUITO AEDES AEGYPTI E 01 FANTASIA DE PELE SINTETICA PRETA, CABEÇA ESTRUTURADA EM ENTRETELA COM FORMATO ARREDONDADO E DIÂMETRO APROXIMADO DE 34 CM, DUAS ANTENAS QUE MEDEM 18 CM CADA E TROMBA DE APROXIMADAMENTE 68CM; OS OLHOS SAÕ COMPOSTO POR ESFERAS DE 16 CM DE DIAMETRO EM COR ATRATIVA E PUPILAS NA COR PRETA, O MACACAÕ É CONFECIONADO EM PELE SINTÉTICA EM COR PRETA COM ZIPER LOCALIZADO NAS COSTAS E DUAS ASAS EM COR PRATA MEDINDO 38CM; O MACACAÕ POSSUI LISTRAS QUE CARACTERIZAM O MOSQUITO AEDES AEGYPTI FÊMEA, COM UMMA SAIA LISTRADA E UM LAÇO PARA CABEÇA.ACOMPANHA CD-ROM COM MÚSICAS PARA ANIMAR A CAMPANHA. | UN | 1,00 | ZE GOTINHA | 3.595,00 | 3.595,00 |
| I | 1 | 4 | 28458 | KIT FANTASIAS EDUCATIVAS CASAL ZÉ GOTINHA E MARIA GOTINHA: 01 FANTASIA PERSONAGEM ZÉ GOTINHA: MACACAÕ PELÚCIA EM TECIDO ACRÍLICO. PANTUFA ADAPTADA FIXA AO MACACAÕ E ADAPTÁVEL AO CALÇADO E LUVAS CONECTADAS A FANTASIA, PARA MELHOR ADAPTAÇAO E MOBILIDADE E FANTASIA. A CABEÇA , FABRICAÇAÕ NA PARTE INTERNA COM MATERIAL LEVE(POLIETILENO) QUE MANTEM A TEMPERATURA NORMAL DA CABEÇA, OLHOS FIXOS, ÍRIS NA COR VERDE OU AZUL ( A ESCOLHA) EM ACRÍLICO, SOMBRANCELHAS NA COR PRETA, ACABAMENTO REVESTIDO DE ESPUMA BRANCA E COM PELO SINTÉTICO BRANCO PELÚCIA, TAMANHO NORMAL APROXIMADAMENTE: CIRCUNFERENCIA: 150 CM, ALTURA 68 CM PARA MAIOR VENTILAÇAÕ. 01 FANTASIA PERSONAGEM MARIA GOTINHA: MACACAÕ PELÚCIA EM TECIDO ACRÍLICO. PANTUFA ADAPTADA FIXA AO MACACAÕ E ADAPTÁVEL AO CALÇADO E LUVAS CONECTADAS A FANTASIA, PARA MELHOR ADAPTAÇAÕ E MOBILIDADE E FANTASIA. A CABEÇA , FABRICAÇAO NA PARTE INTERNA COM MATERIAL LEVE (POLIETILENO) QUE MANTEM A TEMPERATURA NORMAL DA CABEÇA, OLHOS FIXOS, ÍRIS NA COR VERDE OU AZUL ( A ESCOLHA) EM ACRÍLICO, SOMBRANCELHAS NA COR PRETA (MARIA GOTINHA CÍLIOS PRETOS E LAÇOS VERMELHO), ACABAMENTO REVESTIDO DE ESPUMA BRANCA E COM PELO SINTÉTICO BRANCO PELÚCIA, TAMANHO NORMAL APROXIMADAMENTE: CIRCUNFERENCIA:150CM, ALTURA 68 CM PARA MAIOR VENTILAÇAÕ. | UN | 1,00 | ZE GOTINHA | 3.580,00 | 3.580,00 |
| I | 1 | 5 | 28459 | PÉLVIS DE GRAVIDEZ COM 3 PARTES: MODELO DE PÉLVIS EM TAMANHO NATURAL COM FETO MÓVEL NO 9º MÊS DE GESTAÇAÕ. COMPOSTO POR MUSCULO ABDOMINAL, LIGAMENTO UTERINO,CAVIDADE ANAL, COLUNA VERTEBRAL, CORPO DO ÚTERO, VAGINA URETER, LIGAMENTO DO ÚTERO, CAVIDADE ANAL, SEGMENTO DE COLUNA LOMBAR, PARTE DA VULVA E MUSCULO GLÚTEO.APRESENTA-SE COM CORTE MEDIAL EXPONDO ESTRUTURAS ADJACENTES,ETC. | UN | 1,00 | ANATOMIC | 2.450,00 | 2.450,00 |
| I | 1 | 6 | 28460 | SIMULADOR DE PARTO CLÁSSICO: MODELO ANATÔMICO CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA SEMI-EMBORRACHADA, POSSUI MECANISMO TIPO MANIVELA ONDE É POSSIVEL SIMULAR OS MOVIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS NECESSÁRIOS PARA O NASCIMENTO DO BEBE. DIMENSÕES:62X44X39 CM. | UN | 1,00 | STORF | 3.400,00 | 3.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **24.495,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 - O Prazo de entrega dos produtos deverá ser de até no máximo 24 (Vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da solicitação do Departamento de Compras.

2.2 - Os preços cotados serão firmes e irreajustáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

2.3 - A contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4. - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições dos produtos (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA**

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;

(b) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

**II - DA CONTRATANTE**

a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 044/2019, vinculada, mediante parecer exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019.

**CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 044/2019, e respectivos anexos, do Processo Administrativo Nº 108/2019.

**CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS**

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0500.2-139 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0014.000008 / FICHA: 062  
R$ 24.495.00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

**CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÖES DE PAGAMENTO**

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R$ 24.495.00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Proposta de Preços - Anexo I do Edital do Pregão nº 044/2019, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou do Pregão Presencial nº 044/2019 ou deste contrato.

10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O prazo para fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.**

a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;

b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;

e) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;

f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante daSecretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

**II –** A Administração nomeia o(s) funcionário(s) Lucia Suemi Yuhara , número da matrícula: 1782/01, e Jaqueline Calandreli, número da matrícula: 2983/02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;

18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;

18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia/MS, 14 de outubro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Flavio Galdino  **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME** | |
| TESTEMUNHAS  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Jonathan Cavalheri | | RICARDO SANTANA DE PAUDA    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sonia Maria Rufino  CPF: 974.591.431-20 | |
| CPF: 026.880.171-10 | |  | |